Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2098/2020
Data: 17/07/2020 - Horário: 15:33
Legislativo

MENSAGEM Nº 94/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos a análise dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata da alteração do disposto no art. 24 da Lei nº 1.245/93, que institui e regulamenta a Escala de Plantão.

Cumpre destacar, a existência de uma grande quantidade de passivos trabalhistas junto ao Judiciário, que estão resultando em decisões desfavoráveis, tendo em vista a não regulamentação das Escalas de Plantão.

Nesse sentido, mostra-se oportunamente necessária, a efetiva alteração na legislação local, afim de, dar amparo legal à matéria que, inegavelmente, tem gerado insegurança jurídica e consequentemente resultado em ações judiciais.

Certos da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao assunto, apresentamos votos de consideração.

Gabinete do Prefeito, 2 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 131 /2020

Altera artigo nº 24 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o Regime Jurídico dos servidores públicos Municipais da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Art. 1º Altera disposições do art. 24 da Lei 1.245, de 17 de setembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 [...]

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos servidores que atuam em regime de escala de revezamento, em locais de funcionamento ininterrupto, de domingo a domingo, que obedecerão ao dispositivo em legislação própria.

§ 2º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

LEI Nº 1245/1993

DATA: 17 de setembro de 1993.
SÚMULA: Institui o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

SEÇÃO IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 24. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de quatro e oito horas diárias, respectivamente.

Parágrafo primeiro. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 131/2020.

Pato Branco, 21/07/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Projetos de Lei nº 131/2020 e 132/2020
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio das Mensagens nº 94/2020 e 95/2020, propôs os projetos de lei em epígrafe numerados, que têm por finalidade instituir e regulamentar a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco.

Fundamenta, em sua justificativa, que *a ausência de regulamentação das escalas profissionais no serviço de urgência e emergência tem acumulado passivos trabalhistas contra o município, mesmo com os direitos trabalhistas em dia e que a jurisprudência gira em torno da falta de regulamentação de tais escalas.*

Ambas as propostas vêm devidamente justificadas.

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica das proposições.

Primeiramente, destaca-se que as propostas serão analisadas de forma conjunta, porquanto uma complementa a outra, pois a aprovação do PL 131 é condição para a análise do PL 132, de sorte que, caso reprovado, a deliberação do último fica prejudicado.

Destarte, recomenda-se que ambos tramitem conjuntamente, inclusive com a distribuição para o mesmo relator.

O aspecto de iniciativa das proposições encontra arrimo nos arts. 32, §2°, II e 47, VII, da Lei Orgânica do Município, que apresentam as seguintes redações:

> Art. 32. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município. (...)
> § 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre: (...)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

> II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;
>
> Art. 47. Compete ao Prefeito:
> VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Vê-se que a intenção do Executivo Municipal é tão somente regulamentar as jornadas de trabalho realizadas no regime de plantão dentro da UPA 24 horas, pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com a justificativa da propositura, desde que o Serviço de Urgência e Emergência foi inaugurado no município, há trinta anos, profissionais das áreas técnicas e serviços de apoio da Secretaria da Saúde foram deslocados para o trabalho em regime de plantão, porém, até a presente data, as escalas não foram regulamentadas.

Obviamente que a ausência de regulamentação do referido regime de trabalho geraria passivos trabalhistas ao Município, uma vez que a Lei nº 1245/1993, a qual instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional, até o presente momento, não dispõe absolutamente nada a respeito de regimes de escala ou revezamento.

Dessa forma, o Executivo Municipal pretende, através do Projeto de Lei nº 131/2020, incluir tal previsão no art. 24 da Lei 1.245/1993, e, conjuntamente, regulamentar através do Projeto de Lei nº 132/2020, em legislação própria, a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, estabelece dois tipos de jornada de trabalho. Veja-se:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)
>
> XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, **facultada a compensação de horários** e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

> XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

Logo, é possível que seja aplicado o regime de compensação de horários, desde que não se ultrapasse a jornada máxima permitida atualmente, qual seja, de 40 horas semanal; e que a cada 12 horas ininterruptas de trabalho, o trabalhador folgue ao menos 36 horas. Assim entende o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

> ***Súmula nº 444 do TST***
> JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE. - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 - republicada em decorrência do despacho proferido no processo TST-PA-504.280/2012.2 - DEJT divulgado em 26.11.2012.
> **É valida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei** ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Dessa forma, diante do exposto, entende-se salutar a aplicação e regulamentação da jornada de 24 horas, em regime de plantões, para os profissionais da saúde, pretendida pelo Executivo Municipal.

Os vereadores poderão realizar reuniões com os servidores alcançados pelas normas, a fim de ouvir eventuais sugestões a respeito da regulamentação pretendida.

Portanto, sem delongas, demonstrada a competência material por parte do Executivo para propor leis que tratem de servidores públicos e considerando que os projetos, se aprovados, trarão segurança jurídica ao Município, somos favoráveis aos projetos de lei em tela, devendo seguir sua normal tramitação regimental, para que após sejam levados à plenário para as devidas discussões e votações das proposições.

Sob o aspecto da boa técnica legislativa, recomenda-se que o art. 1º, do PL 131 seja ajustado, com o seguinte formato:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Art. 1º O art. 24, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24.....

.....

§1º O disposto no caput *não se aplica aos servidores que atuam em regime de escala de revezamento, em locais de funcionamento ininterrupto, de domingo a domingo, na forma da lei.*

§2º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança é submetido ao regime de integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Quanto ao PL 132, nos termos do art. 10, I, da Lei Complementar nº 95/1998[1], o artigo deve ser indicado de forma abreviada "Art.", podendo tais alterações serem feitas em sede redação final.

Ainda, no PL 132, deve-se retirar o ponto final na cabeça do artigo, especialmente nos arts. 3º, 4º e 5º. A oração após o ponto deve ser transformada em parágrafo e/ou inciso do artigo.

Aliás, por uma questão lógico-normativa, os arts. 3º, 4º e 5º poderiam ser transformados em apenas um artigo, tornando-os como parágrafos e/ou incisos, por se tratar de situações semelhantes.

---

[1] Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:
I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Ademais, ao se fazer remissão a artigos da lei, deve-se utilizar o numeral ordinal ao invés de cardinal, como se vê no art. 6º, *caput,* §2º e §5º.

Por tais razões, destarte, é que se recomenda a votação de redação final do PL 132.

É o parecer.

Pato Branco, 6 de agosto de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2628/2020
Data: 19/08/2020 - Horário: 10:31
Legislativo - REQ 1714/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1714/2020.

APROVADO
Data 19/8/2020
Assinatura
Câmara Municipal de PATO BRANCO

Requer à Unidade de Pronto Atendimento - UPA, através da Senhora Marta Lemes de Souza, Chefe de Setor do UPA24H, para que se manifeste a respeito do Projeto de Lei nº 131/2020, que altera art. 24 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; e o Projeto de Lei nº 132/2020, que institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Vereador **Joecir Bernardi - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à **Unidade de Pronto Atendimento - UPA**, através da Senhora Marta Lemes de Souza, Chefe de Setor do UPA24H, para que manifeste-se a respeito do **Projeto de Lei nº 131/2020** (altera art. 24 da lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional) e **Projeto de Lei nº 132/2020** (institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão, no âmbito do funcionalismo público da Secretaria de Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências).

Os referidos projetos está em tramitação nesta comissão, e este parecer é de suma importância para a devida análise, emissão de pareceres, discussão e votação da matéria.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 19 de agosto de 2020.

Joecir Bernardi
Vereador – PSD

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2629/2020
Data: 19/08/2020 - Horário: 10:36
Legislativo - REQ 1715/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1715/2020.

APROVADO
Data 19/8/2020
Assinatura
Câmara Municipal de Pato Branco

Requer ao Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Pato Branco, através do Senhor Nelcio Renato Alves Ferreira, para que se manifeste a respeito do Projeto de Lei nº 131/2020, que altera art. 24 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; e o Projeto de Lei nº 132/2020, que institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Vereador **Joecir Bernardi - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Pato Branco**, através do Senhor Nelcio Renato Alves Ferreira, para que se manifeste a respeito do **Projeto de Lei nº 131/2020** (altera art. 24 da lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional) e **Projeto de Lei nº 132/2020** (institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão, no âmbito do funcionalismo público da Secretaria de Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências).

Os referidos projetos está em tramitação nesta comissão, e este parecer é de suma importância para a devida análise, emissão de pareceres, discussão e votação da matéria.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 19 de agosto de 2020.

Joecir Bernardi
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 12
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 131/2020.**

Pato Branco, 7 de agosto de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: Jocir Bisognin
Data: 07/08/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Fls. 13
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Of. nº 03/UPA/2020 Pato Branco, 24 de agosto de 2020.

Prezado Sr:

Considerando Of. nº 494/2020-DL, recebido em 20/08/2020, referente ao Requerimento nº 1714/2020, dessa Câmara Municipal.

Esclarecemos:

Desde a implantação da Unidade de Pronto Atendimento Municipal (PAM), ocorrida no ano de 1990, até a presente data, não foram previstos no plano de cargos e salários do município, cargos de plantonistas para os profissionais que atuam no Serviço de Urgência e Emergência, seja nas áreas técnicas (Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, técnico em farmácia) como nas áreas de apoio (motorista, zelador, cozinheiro/copeiro), exceção feita a equipe médica plantonista que possui regulamentação e concurso público próprio para suprir a necessidade do serviço.

Inaugurada a Unidade naquele ano de 1990, toda a equipe técnica e de apoio do serviço, passou a ser suprida por profissionais concursados conforme normas da Lei 1.245 de 17 de setembro de 1993, que não prevê, o Regime de Trabalho em Escalas de revesamento por plantão.

Os profissionais que ao longo de todos esses anos foram lotados na Unidade de Urgência para cumprir suas cargas horárias, passaram a compor escalas de trabalho por revezamento, pela característica do serviço prestado, de atendimento as urgências 24h, e em tempo ininterrupto, de segunda a segunda feiras.

As escalas confeccionadas pelas coordenações, precisavam seguir alguma normativa, então aplicava-se desde então, as normas mais apropriadas disponíveis, que são as de CLT (orientações inclusive recebidas do Setor de

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2705/2020
Data: 24/08/2020 - Horário: 16:34
Administrativo

Rua : Marechal Deodoro, nº 221 - Bairro Cristo Rei - Pato Branco - Paraná
Tel(0**46) 3272-2900 3225-1032 - CEP 85.507-520
CNPJ 80.872.476/0001-51

Recursos Humanos da Prefeitura Municipal), que também são as normas aplicadas nos serviços hospitalares do município, com funcionamento ininterrupto.

Ocorre que, a falta de regulamentação de tais escalas oportunizou que trabalhadores lotados na Unidade de Urgência e Emergência, ao longo destes anos, entrassem com ações trabalhistas contra o Município de Pato Branco, expondo assim a administração municipal às fragilidades da falta de legislação específica sobre o tema.

No outro viés, também expôs os servidores lotados na unidade de emergência as constantes alterações de formato de escalas, para suprir as necessidades dos próprios servidores e também do serviço, já que as coordenações não possuíam lei específica que as amparasse, na obrigatoriedade do formato de uma escala.

A conjuntura atual mostra-se desfavorável para a administração municipal, mas é igualmente desfavorável para a equipe de servidores lotados na unidade, que não dispõe de segurança quanto ao formato de execução dos plantões e, ainda, mais desfavorável para as coordenações, pois precisam elaborar escalas, sem ter normas específicas que as respaldem.

O pleito apresentado pela municipalidade, por meio dos dois projetos de Lei, a saber nº 131/2020 e nº 132/2020 não é arbitrário, já que a minuta com proposição para regulamentação partiu da própria equipe técnica, dos serviços de apoio e coordenações da Unidade de Pronto Atendimento UPA24h, tendo sido aprovado em Assembleia realizada em 05/06/2020, conforme consta em requerimento e relatório de assinaturas dos profissionais da UPA24h (anexo ao processo).

A minuta inicial proposta pela equipe da UPA24h, sofreu poucas alterações e supressões, como a exemplo das trocas de plantões, que a nosso

Fls. 15
Visto

ver, podem ser regulamentas por normas próprias de Recursos Humanos, por meio de Portaria, sem prejuízo a aprovação das Leis.

Diante essas argumentações, **somos favoráveis a aprovação dos projetos de Lei** que tramitam nessa Câmara Municipal, a saber nº 131/2020 e nº 132/2020.

ESTE É O PARECER, como ocupante da função de Chefe do Setor UPA24h.

atenciosamente

Marta Lemes de Souza
COREN Pr nº 83715
Chefe Setor UPA24h

Ilmo Sr:
JOECIR BERNARDI
Vereador
Câmara Municipal de Pato Branco

Fls. 16
Visto

Pato Branco, 25 de agosto de 2020.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ;

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2757/2020
Data: 26/08/2020 - Horário: 10:15
Administrativo

Pelo presente e no uso das atribuições conferidas, o Sindicato dos Servidores e Funcionários Municipais da Prefeitura Municipal de Pato Branco, representado por seu presidente Nelcio Renato Alves Ferreira, vem perante Vossa Senhoria, manifestar-se acerca dos projetos de lei 131 e 132/2020, nos seguintes termos:

Os projetos de lei em análise por esta casa de leis, tratam basicamente da regulamentação do trabalho por escala na Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h.

Trata-se de fato, de pedido antigo dos servidores, posto que, efetuam trabalho extraordinário rotineiramente, sem que haja a devida compensação em horas extras, a teor do que prevê a legislação municipal, o que ocasiona contenciosos jurídicos.

A pretensão de alteração de lei municipal possui iniciativa competente, posto que é de exclusividade do Sr. Prefeito Municipal, estando assim formalmente apta.

Acerca do mérito da lei, sem adentrar em sua regularidade de forma ou textual, tem-se que é possível pela municipalidade a definição do regime de escala, posto que, como já afirmado, é desenvolvido a muitos anos pelos servidores.

SINDICATO DOS SERV. E FUNC. P.M.
PREF. DE PATO BRANCO
CNPJ 80.327.350/0001-76

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

As escalas propostas, em razão da carga horária do concurso (20, 30 e 40 horas semanais), mostra-se condizente com as horas a serem executadas, sem alteração da carga semanal ou mensal.

Havendo a regulamentação, evidente que não se pode exigir do município o pagamento das horas extras excedentes a sua carga horária, motivo pelo qual também mostra-se cabível a restrição do pagamento de horas extras.

Tal forma de escala já fora regulamentada para a categoria de servidores médicos, sendo que, por mais que concursados para regime de plantonista, deve haver uma homogeneidade de cargas horárias nas atividades desenvolvidas junto a unidade.

Por fim, tem-se que existe reinvindicação dos servidores lotados na UPA24h, inclusive constante dos projetos de lei, para que seja definida de tal forma a rotina de trabalho, pois assim, podem desenvolver de forma continua e satisfatória seu trabalho na unidade.

Sendo estas as colaborações, opinamos pela aprovação das referidas alterações legais, posto que somente regulamentam situação fática que ocorre a diversos anos.

Renovo a Vossa Senhoria, votos de estima e consideração.

Sindicato dos Servidores e Funcionários Municipais da Prefeitura Municipal de Pato Branco, representado por seu presidente Nelcio Renato Alves Ferreira

SINDICATO DOS SERV. E FUNC. PUB
MUN. DA PREF. DE PATO BRANCO
CNPJ 80.873.***/0001-**

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 22/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto de 2020, às 16h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação: **Amilton Maranoski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD (Presidente), Joecir Bernardi - SD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos** e os assessores parlamentares, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou o assessor Leandro Gustavo Lamp para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação dos **Projetos de Lei nº 131/2020; nº 132/2020 e nº 84/2020.** O **Projeto de Lei nº 47/2020**, a assessoria da vereadora Marines comunicou aos membros que após conversa com o proponente, obteve a informação de que o mesmo irá solicitar o arquivamento da matéria. O **Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2020**, referente ao Veto Parcial ao **Projeto de Lei nº 88/2020**, havia sido designado como relator o vereador Rodrigo, entretanto, o mesmo solicitou aos membros da Comissão bem como ao Presidente, para que o referido Projeto fosse redistribuído para outro relator, o Presidente da Comissão, vereador Fabricio, se auto designou como novo relator da matéria. Os vereadores Amilton e Rodrigo comunicaram que irão assinar o Parecer pela manutenção ao Veto do Prefeito. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 2 de setembro de 2020.

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

Fls. 19
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2891/2020
Data: 02/09/2020 - Horário: 17:08
Legislativo - PCRJ 75/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2020

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Executivo Municipal.
PROPONENTE: Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - PSD

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 131/2020 e Mensagem nº 94/2020, o Executivo Municipal propõe alterar art. 24 da lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

RELATÓRIO

Através da Mensagem nº 94/2020 o Executivo Municipal propõe alterar art. 24 da lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui e regulamenta a Escala de Plantão.

Em sua justificativa, aduz o Executivo Municipal que a referida alteração trará maior segurança jurídica ao municipio, uma vez que a falta de regulamentação tem gerado uma grande quantidade de passivos trabalhistas junto ao Judiciário, que estão resultando em decisões desavoráveis. Neste sentido, mostra-se oportunamente necessária, a efetiva alteração na legislação local, afim de, dar amparo legal à referida matéria.

Ocorre que desde que o Serviço de Urgência e emergência foi inaugurado no município, em 12/08/1990, profissionais das áreas técnicas e serviços de apoio da Secretaria de Saúde foram deslocados para o trabalho em regime de plantão, sendo que até a presente data, as escalas não foram regulamentadas.

A ausência de regulamentação das escalas profissionais no serviço de urgência e emergência tem acumulado passivos trabalhistas contra o município, mesmo com os direitos trabalhistas em dia. A jurisprudência gira emn torno da falta de regulamentação de tais escalas.

Deste modo aduz o parecer jurídico desta casa de leis que o Executivo Municipal pretende, através do Projeto de Lei nº 131/2020 regulamentar em legislação própria, a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão.

Em resposta ao Ofício nº 494/2020-DL, referente ao Requerimento nº 1714/2020, da Câmara Municipal de Vereadores, a Senhora Marta Lemes de Souza, Chefe do Setor da UPA24H, manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 131/2020 e 132/2020, visto que trata-se apenas de uma regulamentação do sistema de Escala de Plantão. Da mesma forma, o Sindicato dos Servidores e Funcionários Municipais da Prefeitura Municipal de Pato Branco, mostrou-se favorável aos referidos Projetos de Lei.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em tela, com sua devida emenda recomendada pelo parecer jurídico desta Casa de Leis. E que após seja encaminhado ao setor competente para prosseguimento, apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 131/2020. s.m.j.

Pato Branco, 31 de agosto de 2020.

Joecir Bernardi – PSD
Membro/Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Amilton Maranoski - PL
Membro

Rodrigo José Correia – Podemos
Membro

Fabrício Preis de Mello - PSD
Presidente/Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2912/2020
Data: 03/09/2020 - Horário: 15:13
Legislativo - EM 90/2020

A Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores **Joecir Bernardi - PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Amilton Maranoski - PL, Rodrigo José Correia – Podemos e Fabrício Preis de Mello - PSD** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 131/2020, que altera art. 24 da lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

APROVADO
Data 5 / 10 / 2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei n° 131/2020, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º O art. 24, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 .....

§ 1° O disposto no *caput* não se aplica aos servidores que atuam em regime de escala de revezamento, em locais de funcionamento ininterrupto, de domingo a domingo, na forma da lei.

§ 2º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração."

Pato Branco, 31 de agosto de 2020.

Joecir Bernardi – PSD
Membro/Relator

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22
Visto

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Amilton Maranoski - PL
Membro

Rodrigo José Correia – Podemos
Membro

Fabrício Preis de Mello - PSD
Presidente/Membro

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls 23
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **ao Projeto de Lei nº 131/2020.**

Pato Branco, 03 de setembro de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: Fabrício Pruis de Mello

Data: 08/09/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3066/2020
Data: 17/09/2020 - Horário: 13:42
Legislativo - PCPP 54/2020

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei n° 131/2020

SÚMULA: Altera art. 24 da Lei n° 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o Regime Jurídico dos servidores públicos Municipais da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

Pretende o Executivo, através do Projeto de Lei em tela, instituir e regulamentar a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco.

Aduz em justificativa, que a ausência de regulamentação de escalas profissionais no serviço de urgência e emergência tem acumulado passivos trabalhistas contra o município, mesmo com os direitos trabalhistas em dia e que a jurisprudência gira em torno da falta de regulamtação de tais escalas.

De acordo com a justificativa do Projeto em tela, desde que o Serviço de Urgência e Emergência foi inaugurado no município, há trinta anos, profissionais das áreas técnicas e serviços de apoio da Secretaria da Saúde foram deslocados para o trabalho de regime de plantão, porém, até a presente data, as escalas não foram regulamentadas.

A UPA24h manifestou-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei, uma vez que a conjuntura atual mostra-se desfavorável para a administração municipal, e igualmente desfavorável para a equipe de servidores lotados na unidade, que não dispõe de segurança quanto ao formato de execução dos plantões e, ainda, mais desfavorável para as coordenações, pois precisam elaborar escalas, sem ter normas específicas que as respaldam.

Por fim, considerando a legalidade do incluso projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL à regimental tramitação do Projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 14 de setembro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro- Relator

Claudemir Zanco - PL
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 17/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 09 dias do mês de setembro de 2020, às 15h00, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos seguintes projetos de lei: **PLO nº 84/2020**, que altera dispositivos da Lei nº 5.509, de 12 de maio de 2020, que instituiu no Município de Pato Branco o "Projeto Brook Ambiental e Social" e dá outras providências; **PLO nº 131/2020**, que altera art. 24 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; e **PLO nº 132/2020**, que institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 10 de setembro de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

RECEBIDO
Data 21/09/2020 Hora 16:50
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br

Fls. 26
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 131/2020.**

Pato Branco, 17 de setembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: _____

Data: 18/09/2020

Fls. 27
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3097/2020
Data: 21/09/2020 - Horário: 08:34
Legislativo - REQ 1971/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 21/9/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1971/2020

Requer ao Executivo Municipal informações relativas aos Projetos de Lei nº 131/2020, que altera art. 24 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; e nº 132/2020, que institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo - DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal** solicitando as informações abaixo relativas ao **Projeto de Lei nº 131/2020**, que altera art. 24 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e ao **Projeto de Lei nº 132/2020,** que institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde no Município de Pato Branco e dá outras providências.

I. Relação de todas as ações trabalhistas conforme informado nos respectivos projetos acima, bem como em suas mensagens anexadas aos projetos (mensagem nº 94/2020 e 95/2020).

II. Ainda, a relação completa com o Nº da Ação, Autor da Ação, Data da Ação e o seu respectivo valor pleiteado.

III. Solicita-se que conste ainda na relação a situação atual de cada Ação. Se existirem ações encerradas, que seja informado o valor final da causa.

OBS.: Os **Projetos de Lei nº 131/2020 e nº 132/2020** na íntegra podem ser acessados através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Pato Branco, 18 de setembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – DEM

Câmara Mun. Pato Branco
Gilson Feltosa
Vereador - PT

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

Fls. 28
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3098/2020
Data: 21/09/2020 - Horário: 08:41
Legislativo - REQ 1972/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 21/9/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1972/2020

Requer à Secretaria Municipal de Saúde solicitando agendamento de reunião com os servidores mencionados nas fls. 6 a 10, do Projeto de Lei nº 132/2020, que institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo - DEM, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à **Secretaria de Saúde de Pato Branco,** solicitando o agendamento de reunião com os servidores mencionados nas fls. 6 a 10, do **Projeto de Lei nº 132/2020**, que institui e Regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências, com vistas a debater o Projeto de Lei acima mencionado e o **Projeto de Lei 131/2020**, que altera art. 24 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Solicita-se ainda que a data, local, bem como o horário, sejam definidos pela Secretaria de Saúde e posteriormente informados a essa Casa de Leis e a Comissão de Orçamento e Finanças.

OBS.: Os **Projetos de Lei nº 131/2020 e nº 132/2020** na íntegra podem ser acessados através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Pato Branco, 18 de setembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – DEM

Câmara Munic. Pato Branco
Gilson Feltosa
Vereador - PT

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

Fls. 29
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3099/2020
Data: 21/09/2020 - Horário: 08:48
Legislativo - REQ 1973/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 21/9/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1973/2020

Requer ao Executivo Municipal solicitando para que seja enviado a essa Casa de Leis cópias das minutas mencionadas nos Projetos de Lei nº 131/2020, que altera art. 24 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; e nº 132/2020, que institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo - DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando para que seja enviado a essa Casa de Leis, as cópias das minutas mencionadas no **Projeto de Lei nº 131/2020,** (fl. 14), e **Projeto de Lei nº 132/2020,** (fl. 4).

O Projeto de Lei nº 131/2020, que altera art. 24 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. E o Projeto de Lei nº 132/2020, que institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.

OBS.: Os **Projetos de Lei nº 131/2020 e nº 132/2020** na íntegra podem ser acessados através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Pato Branco, 18 de setembro de 2020.

Rodrigo Correia
Câmara Munic. Pato Branco
Rodrigo José Correia
Vereador - Podemos

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – DEM

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

Fls. 30
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3257/2020
Data: 02/10/2020 - Horário: 11:36
Legislativo - PCOF 161/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2020

Autor: Executivo Municipal
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Súmula: Altera art. 24 da lei n° 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional

RELATÓRIO

Através da Mensagem nº 94/2020, o Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei n° 131/2020, o qual busca Autorização Legislativa para alteração no disposto no art. 24 da Lei n° 1.245/93, que institui e regulamenta a Escala de Plantão.

Importante salientar a existência de uma grande quantidade de passivos trabalhistas junto ao judiciário, o que está resultando em decisões desfavoráveis tendo em vista a não regulamentação das Escalas de Plantão.

Desta forma, mostra-se necessária a efetiva alteração na legislação local com o intuito de dar amapro legal à matéria que tem gerado insegurança jurídica e resultado em ações judiciais.

VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto acima e que a aprovação do presente projeto trará segurança jurídica ao Município, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 30 de setembro de 2020.

Fls. 31
Visto

Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente/Relator

Vilmar Maccari - Podemos
Membro

José Gilson Feitosa - PT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 32
Visto

PROJETO DE LEI Nº 131/2020

Altera art. 24 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o Regime Jurídico dos servidores públicos Municipais da Administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º O art. 24, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 .....

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos servidores que atuam em regime de escala de revezamento, em locais de funcionamento ininterrupto, de domingo a domingo, na forma da lei.

§ 2º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 33
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.608, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Altera art. 24 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o Regime Jurídico dos servidores públicos Municipais da Administração direta, autárquica e fundacional.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 24, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 24 .....
§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos servidores que atuam em regime de escala de revezamento, em locais de funcionamento ininterrupto, de domingo a domingo, na forma da lei.
§ 2º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:50A37B56

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/10/2020. Edição 2114
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto

ESTRATO PARA PUBLICAÇÃO
2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

Processo de Pregão Eletrônico nº 77/2019

CONTRATANTE: Município de Francisco
CONTRATADA: MGB Brasil Distribuidora Ltda.
DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 01, 03, 04 e 07, adjudicados na CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 077/2019

LOTE	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO ANTERIOR	PREÇO REAJUSTADO
01	500	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO LATEX DE BORRACHA NATURAL, REFORÇADA, LISA, ASSEPTICA, NÃO ESTERIL, COM PÓ BIODEGRADÁVEL, TAMANHO M. CAIXA COM 100 UNIDADES CADA	DESCARTAVE	20,97	44,83
02	500	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO LATEX DE BORRACHA NATURAL, REFORÇADA, LISA, ASSEPTICA, NÃO ESTERIL, COM PÓ BIODEGRADÁVEL, TAMANHO P. CAIXA COM 100 UNIDADES CADA	DESCARTAVE	20,97	44,83
03	500	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO LATEX DE BORRACHA NATURAL, REFORÇADA, LISA, ASSEPTICA, NÃO ESTERIL, COM PÓ BIODEGRADÁVEL, TAMANHO M. CAIXA COM 100 UNIDADES CADA	DESCARTAVE	20,97	44,83
04	500	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO LATEX DE BORRACHA NATURAL, REFORÇADA, LISA, ASSEPTICA, NÃO ESTERIL, COM PÓ BIODEGRADÁVEL, TAMANHO G. CAIXA COM 100 UNIDADES CADA	DESCARTAVE	20,97	44,83

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 1º de outubro de 2020
PUBLICAÇÃO: Câmara de Vereadores, Estado do Paraná.

Francisco, 1º de outubro de 2020.

LEMIR CASSAN BORTOLI
Prefeito Municipal

ESTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2020

Processo de Pregão Eletrônico nº 049/2020

CONTRATANTE: Município de Francisco
CONTRATADA: Bupa Comercial Ltda
DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 65 e 77 adjudicados na CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 049/2020

LOTE	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO ANTERIOR	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO
65	750	UN	LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL ASFÉRICA, ACRÍLICA HIDROFÓBICA, COM TEOR MÍNIMO DE 0,1% CHEIA POR CENTO DE ABSORÇÃO DA LUZ AZUL DA LUZ VISÍVEL COM COMPRIMENTO DE ONDA ENTRE 400 E 500 NANOMETROS, ACOMODATIVA, COM ÓPTICA DE 6,0 MM DE DIÂMETRO, COM HÁPTICA EM FORMATO C, COM ANGULAÇÃO DE 0 GRAUS, COM BORDA QUADRADA 360 GRAUS, COM ÍNDICE DE REFRAÇÃO DE 1,46, COM CONSTANTE A DE 118,4, COM CONSTANTE A-OPTIMIZED DE 119,1, COM CONSTANTE ACD DE 5,4, COM CONSTANTE SF DE 1,88, COM CONSTANTE HOLLADAY 1 DE 1,6, COM CONSTANTE HOLLADAY 2 DE 0,4, COM CONSTANTE T DE 1,31, COM CONSTANTE SRK/T DE 118,4, COM CONSTANTE SRK II DE 118,4, COM CONSTANTE SRK/T DE 118,4, COM CONSTANTE HAIGIS A0 DE 1,24, COM CONSTANTE HAIGIS A1 DE 0,4, COM CONSTANTE HAIGIS A2 DE 0,1, COM CONSTANTE HOFFER Q PACO DE 5,82, COM CONSTANTE HOFFER Q PACO DE 5,82, COM CONSTANTE HOFFER Q PACO DE 5,82

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

PLO 131/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 94/2020

Ementa: Altera art. 24 da Lei nº 1245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos Municipais da Administração direta, autárquica e fundacional.
(Altera §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei nº 1245/1993, com o objetivo de regularizar as Escalas de Plantão. O Art. 24 trata da jornada de trabalho fixa. Art. 24. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de quatro e oito horas diárias, respectivamente. § 1º O disposto no caput não se aplica aos servidores que atuam em regime de escala de revezamento, em locais de funcionamento ininterrupto, de domingo a domingo, que obedecerão ao dispositivo em legislação própria. § 2º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração)

Autor: Executivo Municipal

Protocolo: 2098/2020 **Data de entrada:** 17 de julho de 2020

Leitura em Plenário: 20 de julho de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 21 de julho de 2020
Emitido em: 6 de agosto de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 7 de agosto de 2020
Relator: Joecir Bernardi – PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 2 de setembro de 2020

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 8 de setembro de 2020
Relator: Fabricio Preis de Mello – PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 17 de setembro de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 18 de setembro de 2020
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Data Anexação do Parecer Favorável: 2 de outubro de 2020

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 5 de outubro de 2020 – Aprovado com 11 (onze) votos, com **emenda modificativa**.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 7 de outubro de 2020 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 664/2020/DL, datado de 7 de outubro de 2020.

SANÇÃO: Lei nº 5608, de 8 de outubro de 2020.
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B10 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7741, de 9 de outubro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 9/10/2020. Edição nº 2114.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

Ofício nº 03/2020/DG

Pato Branco, 16 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3391/2020
Data: 16/10/2020 - Horário: 16:14
Administrativo

Senhor Presidente,

Encaminhamos resposta relativa ao Requerimento nº 1.971, constante no Ofício nº 611/2020-DL, de 22 de setembro de 2020.

Respeitosamente,

ÊNIO RUARO
Diretor de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Fls. 37
Visto

Município de Pato Branco
Procuradoria Geral

Ofício nº 353/2020

Pato Branco, 15 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Presidente
Sr. Moacir Gregolin
Câmara Municipal de Vereadores
Assunto: Prazo para Resposta ao Requerimento nº 1971/20

Prezado Presidente,

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Augustinho Zucchi, por meio de seu procurador ao final subscrito, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para dar resposta ao Requerimento de nº 1971/2020 – Processo Administrativo nº 2020/09/423512, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo, considerando que cada processo necessita ser analisado individualmente.

Desde já, renovo os protestos de estima e consideração.

Elisandra Funghetto
Procuradora Jurídica do Município
OAB/PR 45.344

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 38
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 10/2020/DG

Pato Branco, 12 de novembro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3605/2020
Data: 13/11/2020 - Horário: 11:46
Administrativo

Senhor Presidente,

Encaminhamos aos ilustres vereadores, respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos, constantes do **Ofício nº 611/2020-DL, de 22 de setembro de 2020.**

- Requerimentos **nºs 1961, 1962, 1963, 1964, 1968, 1973**(PL Nº 131/2020 e PL 132/2020), **1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1980, 1981, 1987, 1988, 1989, 1992, 1994, 1995, 1996/2020.**

Respeitosamente,

ENIO RUARO
Diretor de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 39
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO Nº. 457/2020/SMS

Pato Branco, 28 de setembro de 2020.

Assunto: Ofício 611/2020 – Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado:

Requerimento 1973: Segue Projetos em anexo, conforme encaminhado pela Diretora da UPA 24h.

Requerimento 1987: Conforme anunciado pelo Prefeito aos servidores na data de 28/09, serão pagas 04 meses de 20% de insalubridade sobre o salário mínimo a todos os servidores da Saúde, bem como aos motoristas da Educação e também zeladoras que colaboraram com a Saúde em período de Pandemia. Não será pago retroativo por questões de ordem legais. Será também concedido reajuste no teto para agentes de saúde e de combate a endemias.

Requerimento 1994: Conforme já esclarecido, reiteramos o já exposto sobre estas demandas, devendo o presidente desta Casa apresentar diretamente ao Comitê, do qual faz parte, nas reuniões que se centralizam nas terças-feiras pela manhã.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Fls 40
Visto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

LEI XX/2020 DE XX/XX/2020

Institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria da Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Artigo 1º Essa Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de escala de plantão a todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, lotados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h – de funcionamento ininterrupto, e, visa assegurar as condições humanas do trabalhador para um equilíbrio racional entre o tempo de atividade e o tempo de repouso pessoal.

Artigo 2º O ingresso do servidor na jornada de trabalho a qual refere-se a presente Lei, dar-se-á mediante a lotação do servidor na Unidade de Pronto Atendimento UPA24h, onde o trabalho é prestado por meio de escala previamente ajustada e publicada pela Direção da Unidade.

§ 1º A inclusão em regime de escala plantão, não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime mediante justificativa, a critério da Administração, e, ainda, quando o servidor for remanejado da UPA24h, para outro setor da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º Será adotada jornada de trabalho em escala de 12x36 horas, para os servidores lotados na unidade, em regime de cumprimento de carga horária de 40 horas semanais, a saber, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Farmácia, motoristas, zeladoras, cozinheiras e copeiras. Refere-se à jornada exercida pelo servidor por 12 horas consecutivas, mediante concessão em escala, de 36 horas de folgas consecutivas.

Artigo 4º Será adotada jornada de trabalho em escala de 12x60 horas, para os servidores lotados na unidade, em regime de cumprimento de carga horária de 30 horas semanais, a saber, Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem. Refere-se à jornada exercida pelo servidor por 12 horas consecutivas, mediante concessão em escala, de 60 horas de folga consecutivas.

§ 1º Para fins de uniformização da escala, não serão mais admitidos por meio de concurso público, servidores com carga horária de 30 horas semanais para a Unidade de Pronto Atendimento.

Artigo 5º Será adotada jornada de trabalho em escala de 12x84 horas, para os servidores lotados na unidade, em regime de cumprimento de carga horária de 20 horas semanais, a saber,

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 41
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

MEMORANDO nº 67/UPA/2020

DA: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H

PARA: Secretária Municipal da Saúde

Marcia Fernandes de Carvalho

DATA: 24/09/2020

Considerando Requerimento nº 1973/2020 da Câmara Municipal, recebido via e-mail, em 23/09/2020.

Encaminhamos em anexo, cópia da Minuta Original, aprovada pelos Servidores da UPA24h, em Assembleia realizada em 05/06/2020, Minuta esta que deu origem, após tramitação nos setores competentes da Prefeitura Municipal, ao Projeto de Lei nº 132/2020.

Esclarecemos que destacamos (em amarelo) na Minuta Original, as supressões realizadas durante a tramitação da documentação.

Quanto ao Projeto de Lei nº 131/2020, desconhecemos Minuta original, haja vista que trata tão somente da adequação da Lei nº 1245/93, para que o Projeto de Lei nº 132/2020 possa tramitar.

A disposição para esclarecimentos.

atenciosamente

Marta Lemes de Souza
COREN Pr nº 83.715
UPA24h

Rua : Marechal Deodoro, nº 221 - Bairro Cristo Rei - Pato Branco - Paraná
Tel(0**46) 3272-2900 3225-1032 - CEP 85.507-520
CNPJ 80.872.476/0001-51

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 42
Visto

Técnicos em Radiologia. Refere-se à jornada exercida pelo servidor por 12 horas consecutivas, mediante concessão em escala, de 84 horas de folgas consecutivas.

Artigo 6º A escala de trabalho de que trata os artigos 3, 4 e 5 será organizada, observando-se sobretudo, a disponibilidade de recursos humanos para o fechamento da mesma, sem que possa gerar prejuízos ao serviço público.

§ 1º A escala mensal e suas alterações são decididas pela Direção da Unidade, em conjunto com as coordenações das áreas afins.

& 2º O regime adotado nos art. 3, 4 e 5, já garante em escala corrida, o gozo de no mínimo um domingo de folga no mês.

& 3º Para determinação de carga horária a cumprir no mês de trabalho, será realizada a contagem dos dias úteis do mês corrente, multiplicando-se pela carga horária diária que o trabalhador deveria cumprir, conforme concurso (4h para trabalhadores 20h semanais, 6h para trabalhadores 30h semanais, e, 8h para trabalhadores 40h semanais).

& 4º O total de horas resultantes conforme cálculo do & 3º, será dividido por 12h, resultando no total de plantões a cumprir no período diurno e período noturno.

& 5º A carga horária mensal de trabalho a ser cumprida será distribuída na escala, em plantões de 12h, conforme intervalos determinados nos artigos 3, 4, 5.

& 6º Considerado o cálculo de carga horária especificada no & 3º, com base em dias úteis, os finais de semana e feriados já estão automaticamente compensados, não gerando hora extraordinária a ser paga.

& 7º No regime de escala por plantão, o retorno de férias poderá ser realizado aos finais de semana ou feriados.

& 8º No regime de escala por plantão, o retorno de atestado médico, dar-se-á no próximo plantão escalonado.

& 9º No regime de escala de plantão, as horas faltas serão computadas por ausência no plantão sem apresentação de atestado médico, atrasos no início do plantão ou ainda antecipação de saída no final de plantão – não serão aceitas compensação de horas de um plantão para o outro.

Artigo 7º Considerado a característica da Unidade – UPA24h, com imprevisibilidade dos atendimentos, onde não será possível a saída do servidor do local de trabalho para o gozo de intervalo intrajornada, será efetuado o pagamento de 01 hora extra para cada plantão de 12h realizado.

& 1º Será assegurado ao trabalhador escalonado, uma refeição (almoço/jantar), no próprio local de trabalho.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Visto

Artigo 8º Será computado horas extras ao servidor submetido a esta Lei, quando a carga horária escalonada exceder as horas mensais a cumprir, calculadas conforme Art. 6º, parágrafo 3º, e, ainda quando da necessidade de cobrir plantões, justificado por ausências e atestados, conforme solicitação da Coordenação imediata.

§ 1º A jornada diária de 12 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a sétima e décima segunda hora para os concursados 30h semanais, ou entre a nona e décima segunda hora para os concursados 40h semanais, e ainda, entre a quinta é décima segunda hora para os concursados 20h semanais.

§ 2º Acima da décima segunda hora de trabalho, só poderá ser realizado no máximo 06h de plantão extraordinário, sem intervalo interjornada.

Artigo 9º A escala mensal de trabalho será publicada com antecedência de 15 dias do mês de execução.

& 1º Serão permitidas duas trocas de plantão na escala, por matrícula (servidor), seja como solicitante ou como concedente (substituto). No entanto, a responsabilidade do plantão permanece com servidor escalonado.

& 2º Os servidores terão o prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da publicação da escala, para protocolar junto à Coordenação imediata, os pedidos de troca de plantão, mediante necessidade justificada.

& 3º Por opção do servidor, poderá reservar uma das trocas de que trata o & 1º, para que, mediante necessidade durante a execução da escala, possa solicitar em tempo posterior ao citado no & 2º, desde que apresente a formalização com 72 horas de antecedência da data de realização do plantão.

& 4º A troca de plantão deve envolver somente duas pessoas, não sendo permitida a redistribuição do mesmo plantão em uma nova troca.

& 5º As solicitações de troca não poderão acumular plantões escalonados consecutivos.

& 6º A aprovação das trocas ficará condicionada à análise da Coordenação imediata que terá como critério, sobretudo, a observância de um intervalo mínimo de 12h (doze) horas de descanso entre os plantões.

Artigo 10º Os trabalhadores em regime de plantão estão sujeitos as normas de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal da Saúde, respeitada as regulamentações definidas nesta Lei.

Artigo 11º Excetuam-se as regras dos artigos 3, 4 e 5, os Médicos Plantonistas, que possuem carga horária mínima já regulamentada em Lei Municipal.

Fls. 44
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 14/2020/DG

Pato Branco, 19 de novembro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3653/2020
Data: 19/11/2020 - Horário: 14:05
Administrativo

Senhor Presidente,

Encaminhamos resposta relativa ao Requerimento nº 1.973 /2020.

Respeitosamente,

ÊNIO RUARO
Diretor de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Fls. 45
Visto

Município de Pato Branco
Procuradoria Geral

Ofício nº 405/2020

Pato Branco, 06 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Presidente
Sr. Moacir Gregolin
Câmara Municipal de Vereadores
Assunto: Requerimento nº 1973/2020

Prezado Presidente,

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Augustinho Zucchi, por meio de seu procurador ao final subscrito, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer informações quanto à necessidade de se apresentar os dados solicitados junto ao Requerimento nº 1973/2020, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo, visto que as Leis nº 5609/2020 e 5608/2020 já foram sancionadas.

Desde já, renovo os protestos de estima e consideração.

Elisandra Funghetto

Procuradora do Município

Municipio de Pato Branco
FLS. 6 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3690/2020
Data: 25/11/2020 - Horário: 10:05
Legislativo - REQ 2315/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 25 / 11 / 2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - SECRETARIA

REQUERIMENTO Nº 2315/2020

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal em resposta ao Ofício nº 405/2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Pato Branco, e Ofício nº 14/2020 protocolado nesta Casa de Leis pelo Diretor de Gabinete da Prefeitura Municipal.

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** em resposta ao Ofício nº 405/2020, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Pato Branco, e Ofício nº 14/2020 protocolado nesta Casa de Leis pelo Diretor de Gabinete da Prefeitura Municipal.

Em resposta ao referido Ofício, o vereador infra-assinado reafirma a necessidade de que seja respondido o requerimento 1973/2020, de sua autoria, solicitando para que seja enviado a essa Casa de Leis cópias das minutas mencionadas nos Projetos de Lei nº 131/2020, que altera art. 24 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da Administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; e nº 132/2020, que institui e regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão no âmbito do funcionalismo público da Secretaria de Saúde do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Informa a Procuradoria Geral do Município de Pato Branco, que independente da sanção das leis, a resposta se faz necessária para conhecimento deste parlamentar, no exercício de sua principal função legislativa, a de fiscalização. Além disso, observa que a necessidade de envio da documentação solicitada tem amparo legal na Lei Orgânica Municipal, nos artigos 14 e 43 da referida Lei.

Nestes termos, pede deferimento

Pato Branco, 25 de novembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – DEM

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br